



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 583/2021

RECONHECE AS BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E SALÕES DE BELEZA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS À POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

Art. 1º - Ficam reconhecidas como essenciais à população de Carandaí as atividades realizadas por salões de beleza, centros de estética e barbearias, inclusive em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou catástrofes naturais.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º poderão funcionar desde que adotem o uso obrigatório de máscaras, higienização dos ambientes e limitação do número de pessoas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 3º - A essencialidade das atividades previstas nesta lei deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

COR JESUS MORENO
Presidente

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que reconhece como essenciais à população de Carandaí as atividades realizadas por salões de beleza, centros de estética e barbearias.

O objetivo é garantir ao cidadão o direito de cuidar de manter seus cuidados pessoais em qualquer época, bem como de garantir aos trabalhadores o direito a exercer suas atividades econômicas regularmente, sem prejuízo do próprio sustento.

O setor de serviços de beleza é fundamental à economia de nossa cidade, sendo responsável pela geração de diversos empregos e sustento de inúmeras famílias. O fechamento deste setor seria catastrófico.

Se os estabelecimentos seguirem as normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde, como limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária reduzida, uso de máscaras e higienização, é perfeitamente possível a realização de todas as atividades.

Importante destacar que o município possui competência para legislar sobre o tema, conforme previsto no artigo 30, inciso I, II e VII, da Constituição Federal.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR

Vereador

COR JESUS MORENO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>